



29 de janeiro de 2004
009/2004-DG

COMUNICADO EXTERNO

Associados desta Bolsa

Ref.: Carteiras Administradas – Prazo para Especificação de Comitente.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto na Instrução CVM n.º 387, de 28/04/2003, o Conselho de Administração da BM&F aprovou, na sua 457ª Sessão, Deliberação que regulamenta o processo de controle de ordens nas sociedades corretoras. Referida Deliberação, aprovada pela CVM e divulgada ao mercado por meio do Ofício Circular 118/2003-DG, de 27/10/2003, trata, em seu artigo 11, da especificação das operações realizadas.

Como alguns participantes têm apresentado dúvidas acerca da especificação das operações decorrentes de ordens emitidas por administradores de carteira de investimentos, vimos esclarecer o quanto segue:

1. O referido artigo 11 estabelece, no seu *caput*, uma grade horária para a especificação de operações, tendo em vista o momento do fechamento do negócio. O parágrafo 1º do mesmo artigo excepciona a regra geral ao dispor que “*as ordens emitidas por PLDs, por investidores institucionais, por investidores estrangeiros, por pessoas jurídicas financeiras e por administradores de carteiras ou de fundos de investimento*” poderão ser especificadas até as 19h30min.

Bolsa de Mercadorias & Futuros

Praça Antonio Prado, 48 - Telefone: 3119-2000 - CEP 01010-901 - São Paulo - SP
Caixa Postal, 4275 - São Paulo - Capital - CEP 01061-970

2. Assim, a especificação das operações decorrentes de ordens emitidas por administradores de carteira de investimentos autorizados nos termos da Instrução CVM n.º 306/99, quando no exercício de suas atividades profissionais, poderá se dar até as 19h30min, nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da referida Deliberação.
3. Para garantir o adequado cumprimento da norma de especificação acima referida e em atendimento ao disposto na Instrução CVM n.º 387/03, cabe às sociedades corretoras:
 - Comunicar à Bolsa, por escrito, a relação de todos os clientes, inclusive das pessoas físicas, cuja carteira seja administrada nos termos da Instrução CVM n.º 306/99, de modo a permitir a especificação nos termos do parágrafo 1º do artigo 11 da Deliberação acima referida;
 - Manter, com o respectivo cadastro, toda a documentação comprobatória da situação de tais clientes (em especial, cópia do contrato de administração de carteira); e
 - Estabelecer os mecanismos de controle cabíveis sobre todo o processo de recepção e registro de ordens e de especificação de operações.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria da Câmara de Derivativos (Nestor, Radislau ou Kallé) e a Consultoria de Auditoria (Celso ou Paulo)

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Geral